



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°. /2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e patrimônios públicos municipais - Naming Rights - na cidade de COLATINA/ES.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e patrimônios públicos municipais - Naming Rights - na cidade de COLATINA/ES.

Art. 2º- A celebração de contratos de cessão onerosa de direito entre o Poder Executivo Municipal com a iniciativa privada dar-se-á pela nomeação de eventos e patrimônios públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, turismo, esportes, lazer, educação, assistência social, desenvolvimento urbano, meio ambiente, mobilidade urbana, segurança pública, saneamento básico, desenvolvimento rural, promoção de investimentos (ciência tecnologia e inovação), desenvolvimento econômico e demais atribuições contidas no rol das secretarias municipais, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º - As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 4º - O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca ao município conforme estabelecido em edital.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões,
Em, 29 de novembro 2022.

ANGELO STELZER NETO
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

“Naming Rights ou Direito de Nome em português, se trata da prática entre empresas que compram ou alugam o nome de algum estabelecimento, que pode ser de diversos setores tais como de espetáculos culturais, eventos esportivos, etc. Esses estabelecimentos são então batizados com o nome da própria empresa ou de algum produto relacionado a ela. Esta prática teve origem nos Estados Unidos na década de 1920, quando o estádio do Chicago Cubs, time de baseball, foi batizado de Wrigley Field, uma marca de chicletes”, trecho disponível em <https://administradores.com.br/artigos/voce-sabe-o-que-e-naming-rights>.

Trata-se de uma parceria entre poder público e iniciativa privada, atraindo recursos privados para potencializar a prestação de serviços pública.

Na iniciativa privada essa parceria é bem conhecida em âmbito esportivo, vide referencias:

<https://ge.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/corinthians-vende-naming-rights-arena-hypera-pharma-neo-quimica-oficial-anuncio.ghtml>

<https://www.365scores.com/pt-br/news/magazine/2022/08/23/river-vende-naming-rights-por-mais-de-r-100-milhoes-e-ira-mudar-o-nome-do-monumental-de-nunez/>

https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_/id/8297788/intelbras-compra-naming-rights-da-copa-do-brasil-2021-e-2022

Em face do exposto, submetemos aos nobres colegas desta Casa de leis a análise do presente projeto de lei e após tramitação seja ao final discutido, votado e aprovado.

Sala das Sessões,

Em, 29 de novembro 2022.

ANGELO STELZER NETO
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003000330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em **06/12/2022 12:32**

Checksum: **D6351ECD4FDF2EC5C90D1F98C91E1607271BFD2B7E0C66BFB9907E72B4CC5FAF**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.